



PROCESSO N.º 2005/10

PROCOLO N.º 10.396.808-9

PARECER CEE/CEB N.º 1068/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED / SUDE / DAE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre Progressão Parcial no Ensino Médio de Blocos de disciplinas semestrais.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 4091/2010-GS/SEED, datado de 05 de outubro de 2010, às fls. 06, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência, em atenção ao Ofício n.º 92/2010, de 17/09/10, da Coordenadoria de Documentação Escolar/CDE/DAE/SUDE/SEED, que solicita orientação de procedimentos sobre Progressão Parcial no Ensino Médio de Blocos de Disciplinas Semestrais.

Às fls. 03 e 04 consta o Ofício n.º 83/2010-DAE/CDE, datado de 16 de setembro de 2010, destinado a este Conselho nos seguintes termos:

A Coordenadoria de Documentação Escolar solicita a esse Egrégio Conselho orientações sobre a Progressão Parcial no Ensino Médio de Blocos de Disciplinas Semestrais, considerando a Deliberação n.º 09/01-CEE, Resolução n.º 5590/2008-GS/SEED e Instrução n.º 004/2009-SUED/SEED:

1 – A Instrução n.º 04/2009-SUED/SEED, indica nos itens e subitens:

2 – A organização do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais é seriado.

4.1.1. - O acréscimo do inciso VIII, passa a vigorar com a seguinte redação: por série, no Ensino Médio, organizado em dois Blocos de Disciplinas Semestrais.

4.3.1. - No Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, as Disciplinas da Matriz Curricular estarão organizadas anualmente em dois Blocos ofertados concomitantemente.

- A carga horária da disciplina ficará concentrada em um semestre garantindo, o número de aulas da Matriz Curricular.

- O aluno terá a garantia de continuidade dos seus estudos, quando concluir cada um dos Blocos de Disciplinas Semestrais.

- A conclusão da série ocorrerá quando o aluno cumprir os dois Blocos de Disciplinas Semestrais, em cada série.

-2. A Deliberação n.º 09/01-CEE, capítulo IV, Da Matrícula em regime de progressão parcial, no Artigo 17, indica: *A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até três (3) disciplinas, em regime seriado, poderá cursá-la subseqüente e concomitantemente às séries seguintes..*



PROCESSO N.º 2005/10

3. Mediante o exposto, esta Coordenadoria de Documentação Escolar questiona:

O aluno em Progressão Parcial, no Bloco I ou II, em uma determinada série, poderá cursar a dependência concomitantemente ao outro bloco, na mesma série? Ou deverá cursar a dependência na série seguinte? (grifo nosso)

4 – Considerando a organização por série, em dois blocos de disciplinas semestrais, com terminalidade em cada bloco, o aluno que não atingiu a média em uma determinada disciplina, no Bloco, poderá cursar um plano de recuperação de conteúdos, concomitantemente ao outro bloco, na mesma série? (grifo nosso)

2. No Mérito

Trata-se de consulta da Coordenadora da Documentação Escolar/DAE/SEED quanto ao procedimento da Instituição de Ensino Médio, ofertado por Blocos/Séries, quando há reprovação numa disciplina dessa modalidade em relação à frequência em regime de dependência.

Os questionamentos que motivaram a consulta se referem:

- 1) à possibilidade de concomitância de estudos em dependência a outro bloco de estudos, na mesma série;
- 2) à possibilidade de concomitância de estudos em dependência em outro bloco de estudos, em outra série.

A Deliberação n.º 09/01-CEE/PR no *caput* do art. 17, explícita a possibilidade do aluno cursar as disciplinas (até três) em regime de dependência em períodos subsequentes e concomitante.

Art. 17 – A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até três (3) disciplinas, em regime seriado, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente às séries seguintes.

No artigo 18, a mesma Deliberação disciplina os estudos em regime de dependência em caso de incompatibilidade de horário ao estabelecer a necessidade de um “plano especial de estudos”.

Art. 18 – O estabelecimento de ensino que adotar o regime de progressão parcial poderá, havendo incompatibilidade de horário, estabelecer plano especial de estudos para a disciplina em dependência, plano esse devidamente registrado em relatório que deverá integrar a pasta individual do aluno.

Assim, o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência subsequente ou concomitantemente a seus estudos regulares.

Em caso de incompatibilidade de horário – outras séries – o aluno deverá seguir um “plano especial de estudos”.



PROCESSO N.º 2005/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora entende que os procedimentos operacionais quanto ao regime de dependência no Ensino Médio, ofertado por Blocos/Séries, devem estar registrados no Regimento Escolar conforme os artigos 17 e 18 da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB